TC nº 2.714/2013

INSPEÇÃO. SME. Verificação por amostragem das contratações de instrutores da Linguagem Brasileira de Sinais - Libras. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

3.007ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que o credenciamento permanece sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, em conhecer da inspeção realizada, para o competente registro, determinando que, em seu âmbito, adote medidas para que:

1) As contratações de instrutores em curso respeitem o objeto estrito do credenciamento, sem invasão nas atribuições dos professores.

2) Promova a criação de Cargos de Instrutores de Libras visando a atender a legislação, deixando de valer-se do credenciamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de outubro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Fiscalização, na Modalidade de Inspeção, instaurado por minha determinação para, a partir da recorrência de contratações de instrutores da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS no auxílio

dos alunos com deficiência auditiva nas escolas, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, obter informações sobre elas nos exercícios de 2012 e 2013, na forma do despacho de fls. 04/05.

A Coordenadoria de Fiscalização e Controle II, no relatório de fls. 178/187 vº, e para o período de abrangência de janeiro de 2012 a julho de 2013, esclareceu em primeiro lugar, que o Credenciamento de instrutores de LIBRAS decorreu do Edital 01/SME/DOT-EE/2011, publicado em 20/11/2011, para desenvolvimento de cursos básicos para servidores dos quadros do Magistério e Apoio à Educação. Fundamentou-se tal Credenciamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, em observância ao previsto no Decreto 52.785/11 e na Portaria SME 5.707/11, no objetivo de dar atendimento aos alunos com surdez ou deficiências associadas, nas 6 (seis) Unidades Educacionais Exclusivas (Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS) e em Unidades – Pólo de Educação Bilíngue para Surdos e Ouvintes.

Em resposta aos quesitos formulados inicialmente, a referida Coordenadoria constatou que foram contratados 34 (trinta e quatro) instrutores em 2012 e, outros, 23 (vinte e três) até o mês de julho de 2013, conforme quadro juntado à fls. 180 verso. Aduziu que as Contratações ocorreram para que o instrutor prestasse serviço como Professor de Libras e não ministrando cursos, como previa o Edital de Credenciamento, violando a exigência de concurso público prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, já que o desenvolvimento da Língua Brasileira de Sinais compõe o currículo de disciplinas oferecidas nas Unidades Educacionais Exclusivas e deve ser ministrada por professores, sendo certo que não há carreira de Instrutor de Libras nos quadros de SME.

Apesar de as contratações observarem os valores fixados no Edital de Credenciamento de R$ 39,00 (trinta e nove reais) por hora diurna e R$ 47,14 (quarenta e sete reais e quatorze centavos) por hora noturna, a irregularidade na atuação dos instrutores como professores, resta corroborada com a identificação de que 66,7% dessas contratações são serviços prestados, na maioria, por períodos superiores a 06 (seis) meses e, ainda, pelo fato de serem desempenhadas de maneira diversa do Credenciamento.

A análise, no período indicado, constatou também que ocorreram repetições na Contratação de um mesmo profissional conforme relação à fl. 184 vº, bem como que o número de alunos com deficiência auditiva matriculados na Rede Municipal de Ensino, em julho de 2013 era de 1.663, e, ao fim de 2012, de 1.750, à fl. 185.

Assim, obtidas as informações que foram por mim determinadas, entendeu, por derradeiro, a Área Técnica que seria necessária a criação de cargos de Instrutores de Libras, com investidura mediante Concurso Público, para cumprir a legislação especificada.

Oficiada, a Secretaria Municipal de Educação esclareceu que os Instrutores de Libras contratados estão atuando na colaboração dos

professores regentes das classes e que o trabalho por eles desenvolvido é de formação de professores, funcionários e da sociedade. Acrescentou que a criação de cargos de Instrutores de Libras no Quadro do Magistério é objeto de estudo e considera a demanda das propostas de educação bilíngue no Munícipio de São Paulo. Noticiou, ainda, a divulgação de novo Edital de Credenciamento contemplando as peculiaridades que foram demandadas na execução ora em análise.

Em novo pronunciamento a Coordenadoria de Fiscalização e Controle II ratificou seu entendimento anterior, no sentido de que os Instrutores, em divergência com a previsão objetivada pelo Credenciamento, passaram a exercer função de professores efetivos dentro das escolas bilíngues.

Em análise preliminar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu a intimação dos responsáveis pelas Contratações.

Provocados os 2 (dois) responsáveis apontados à fl. 185 vº a oferecerem suas defesas, Célia Regina Guidon Falótico deixou transcorrer seu prazo sem qualquer manifestação.

Antônio Cesar Russi Calegari, Secretário Municipal de Educação, à época, por sua vez, justificou que assumiu a gestão da Pasta no ano de 2013, não tendo, portanto, participado na homologação e na prorrogação do Edital de Credenciamento dos Instrutores de Libras. Argumentou que a responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela Auditoria compete às respectivas Diretorias Regionais de Educação, eis que a elas coube a fiscalização da execução dos referidos Contratos. Ressaltou que a responsabilidade nas salas de aula é atribuída ao Professor Regente, reforçando o já consignado pela SME de que o instrutor atua em trabalho colaborativo, admitindo que poderia, por vezes, assumir a atividade em si.

Ao analisar os esclarecimentos oferecidos, a Coordenadoria de Fiscalização e Controle concluiu que os elementos trazidos na defesa não foram suficientes para sanar as irregularidades constatadas, reiterando seu entendimento anterior.

No enfrentamento da defesa oferecida, a Assessoria Jurídica indicou que no ano de 2013, até o mês de julho, foram contratados 23 (vinte e três) Instrutores da Língua Brasileira de Sinais – Libras, contratações que ocorreram na gestão do então Secretário Municipal– Antônio Cesar Russi Callegari, originadas do Edital de Credenciamento 01/SME/DOT-EE/2011. Registrou que ainda que a execução dos Contratos coubesse às Diretorias Regionais de Educação, tal fato não retira a responsabilidade da Secretaria, isso porque, o Decreto 52.785/2011 estabelece que o Instrutor de Libras será contratado.

Apontou que Célia Regina Guidon Falótico, então Secretária Municipal substituta, autorizou a publicação do Edital, que depois foi homologado pelo Secretário de Educação, à época, Alexandre Alves Schneider,

sendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Educação, por força do Decreto 52.785/2011, responsável pelo Edital de Credenciamento, devendo seu Representante responder por eventuais irregularidades advindas do Edital. Por fim, reiterou suas considerações, por entender que a manifestação apresentada por Cesar Russi Callegari não sanou as impropriedades apontadas.

Provocada a se manifestar, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu fosse a Inspeção conhecida para registro.

A Secretaria-Geral, concluindo a instrução processual, opinou no mesmo sentido dos Órgãos Técnicos desta Casa e ponderou que a presente Inspeção alcançou os seus objetivos.

Em sede de saneamento, e considerando os termos da defesa oferecida por Antônio Cesar Russi Callegari, determinei, em observância à ampla defesa e contraditório, a intimação do Senhor Alexandre Alves Schneider, que tendo regularmente recebido a intimação para defesa, inclusive pugnando dilação de prazo, deixou transcorrer sem qualquer manifestação o prazo que lhe fora deferido.

Por fim, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Geral reiteraram seus entendimentos acerca das irregularidades apontadas. É o relatório.

VOTO

A contratação de profissionais Instrutores da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, pautada na Inexigibilidade de Licitação a teor do disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93 e justificada pela ausência de cargos específicos, objetivava segundo a Secretaria Municipal de Educação cumprir as determinações prescritas no Decreto 52.785/11 e na Portaria SME 5.707/11, para dar atendimento aos alunos, com surdez ou deficiências associadas, nas seis unidades educacionais exclusivas – Escolas de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS) e em Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Surdos e Ouvintes.

Sucede, porém, que na hipótese dos autos a visita à Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos – Helen Keller (DRE Ipiranga) revelou que, para atender a referida exigência curricular, as funções típicas do cargo de professor estavam sendo desenvolvidas por instrutores credenciados na forma do Edital em causa, o qual objetivava, tão somente, o desenvolvimento de cursos básicos de LIBRAS para servidores que compõem o Quadro do Magistério e o Quadro de Apoio à Educação do Município.

A análise encetada por SFC demonstrou, ainda, que 66,7% das contratações em tela ocorreram por períodos superiores a 06 (seis) meses.

Tais circunstâncias corroboram a conclusão de que os instrutores credenciados vinham exercendo a função de professor dentro das escolas referidas, infringindo-se assim a exigência do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que determina a realização de concurso público.

Resultou constatado, igualmente, que apesar do número de alunos com deficiência auditiva matriculados na Rede Municipal de Ensino em julho de 2013 ser de 1.663, e, ao fim de 2012, esse número ter alcançado 1.750, a carreira de Instrutor de Libras não constava dos Quadros da Secretaria Municipal de Educação, não havendo notícias da promoção de regularização dessa lacuna.

Por todo o exposto, considerando que o Credenciamento permanece sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, conheço da Inspeção realizada, para competente registro, determinando que em seu âmbito adote medidas para que:

1) As contratações de instrutores em curso respeitem o objeto estrito do Credenciamento, sem invasão nas atribuições dos professores;

2) Promova a criação de Cargos de Instrutores de Libras visando a atender a legislação, deixando de valer-se do Credenciamento.

É como voto.